



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1770 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e regulamentação de projetos específicos no âmbito das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, visando o fortalecimento das políticas públicas e a garantia dos direitos sociais no Município de Pequi.

**Art. 2º** São objetivos gerais desta Lei:

- I – Promover a integração e a intersetorialidade das políticas de assistência social e saúde;
- II – Assegurar a proteção social e a atenção integral à saúde da população, com foco nos grupos em situação de vulnerabilidade social;
- III – Reduzir as desigualdades sociais e regionais, especialmente na Bacia do Paraopeba;
- IV – Fortalecer a rede de serviços socioassistenciais e de saúde, garantindo a qualidade e a efetividade das ações;
- V – Fomentar a participação social e o controle popular na gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** A execução dos projetos previstos nesta Lei observará os seguintes princípios:

- I – Universalidade do acesso aos direitos sociais;
- II – Integralidade da proteção e do cuidado;
- III – Equidade no atendimento às necessidades da população;
- IV – Descentralização político-administrativa e participação da sociedade civil;
- V – Intersetorialidade e articulação entre as diversas políticas públicas;
- VI – Respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia dos indivíduos.

### CAPÍTULO II – PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º** Ficam criados e regulamentados, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes projetos:

- I – Projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais”;
- II – Projeto “Amor Maior Idade”;
- III – Projeto “PAS - Promovendo Adolescente de Sucesso”;
- IV – Projeto “SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

**Art. 5º** O Projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais” tem como objetivo:

- I – Qualificar e ampliar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Capacitar os profissionais da rede socioassistencial;
- III – Modernizar a infraestrutura dos equipamentos sociais;
- IV – Aprimorar os sistemas de informação e monitoramento do SUAS.

**Parágrafo único.** O público-alvo são os usuários e trabalhadores do SUAS, bem como a infraestrutura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

**Art. 6º** O Projeto “Amor Maior Idade” visa:

- I – Promover a inclusão social e a qualidade de vida da pessoa idosa;
- II – Prevenir situações de risco, violência e isolamento social;
- III – Estimular a participação ativa dos idosos na comunidade;
- IV – Oferecer atividades de convivência, lazer, cultura e saúde.

**Parágrafo único.** O público-alvo são as pessoas idosas residentes no Município, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade social, conforme o Estatuto do Idoso.

**Art. 7º** O Projeto “PAS - Promovendo Adolescente de Sucesso” tem por finalidade:

- I – Contribuir para o desenvolvimento integral de adolescentes e jovens;
- II – Oferecer oportunidades de formação educacional, cultural e profissional;
- III – Prevenir a evasão escolar, o trabalho infantil e a exposição a violências;
- IV – Fomentar a autonomia e o protagonismo juvenil.

**Parágrafo único.** O público-alvo são adolescentes e jovens de 12 a 18 anos, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 8º** O Projeto “SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” tem como propósito:

- I – Organizar e ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, idosos e suas famílias;
- II – Promover a convivência familiar e comunitária;
- III – Prevenir a ocorrência de situações de risco social e o rompimento de vínculos;
- IV – Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a institucionalização e o acolhimento.

**Parágrafo único.** O público-alvo são crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, conforme as normativas do SUAS.

## CAPÍTULO III – PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 9º** Ficam criados e regulamentados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes projetos, com foco na Bacia do Paraopeba:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Projeto “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba”;
- II – Projeto “Promove Minas - Bacia do Paraopeba”.

**Art. 10º** O Projeto “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba” visa:

- I – Ampliar e qualificar a cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) nos territórios da Bacia do Paraopeba;
- II – Fortalecer as equipes de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde;
- III – Melhorar a infraestrutura física e tecnológica das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV – Implementar ações de prevenção e promoção da saúde específicas para as necessidades da região.

**Parágrafo único.** O público-alvo são todos os munícipes residentes na Bacia do Paraopeba, com ênfase naqueles com maior vulnerabilidade epidemiológica e social, em consonância com as diretrizes do SUS e da Portaria MS nº 7.799/2025.

**Art. 11º** O Projeto “Promove Minas - Bacia do Paraopeba” tem como objetivo:

- I – Desenvolver ações intersetoriais de promoção da saúde e qualidade de vida na Bacia do Paraopeba;
- II – Fomentar hábitos saudáveis, como alimentação adequada e prática de atividade física;
- III – Realizar campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças crônicas e transmissíveis;
- IV – Articular com outras secretarias e entidades para a criação de ambientes promotores de saúde.

**Parágrafo único.** O público-alvo são todos os munícipes da Bacia do Paraopeba, com ações direcionadas a grupos específicos conforme as necessidades identificadas, seguindo as orientações da Portaria MS nº 6.870/2025.

**Art. 12º** A execução dos projetos de saúde na Bacia do Paraopeba considerará as especificidades socioambientais da região, buscando mitigar impactos e promover a resiliência das comunidades.

## CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

**Art. 13º** A execução dos projetos previstos nesta Lei será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, em articulação com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, quando couber.

**Art. 14º** O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei, detalhando os planos de trabalho, metas, indicadores e cronogramas de cada projeto, bem como as funções necessárias para execução dos projetos e planos de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15º** A participação e o controle social serão garantidos por meio dos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Saúde, que terão papel fundamental no acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução dos projetos.

**Art. 16º** O financiamento dos projetos será assegurado por dotações orçamentárias próprias do Município, complementadas por recursos estaduais e federais, bem como por parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá buscar fontes de recursos adicionais, incluindo emendas parlamentares e fundos específicos, para a sustentabilidade e ampliação dos projetos.

**Art. 17º** As Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde deverão instituir mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos dos projetos, com a finalidade de aferir o alcance dos objetivos, a efetividade das ações e o impacto social, divulgando periodicamente os resultados à população e aos Conselhos.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de abril de 2026.**

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

**Prefeito Municipal**

Vinícius César Cabral Barbosa

**Secretário de Fazenda e Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.  
Pequi, 27 / 04 / 2026

Assinatura:

**JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA**  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Pequi